



CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA
POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

1. OBJETIVO
2. AMBIENTE NORMATIVO
3. DEFINIÇÕES
4. APLICAÇÃO
5. DIRETRIZES GERAIS
 - 5.1. Relacionamento com Poder Público
 - 5.2. Relacionamento com Fornecedores, Parceiros e Terceiros
 - 5.3. Lei Anticorrupção
 - 5.4. Pagamento de Facilitação
 - 5.5. Cláusula Anticorrupção
 - 5.6. Conflito de Interesses
 - 5.7. Brindes, Presentes e Hospitalidades
 - 5.8. Doações de Responsabilidade Social e Patrocínios
 - 5.9. Doações Políticas
 - 5.10. Registros das Operações Contábil-Financeiras
 - 5.11. Participação em Licitações Públicas
 - 5.12. Combate à Lavagem de Dinheiro
6. INDÍCIOS DA PRÁTICA DE CORRUPÇÃO (“RED FLAGS”)
7. COMUNICAÇÃO, TREINAMENTO E DÚVIDAS
8. CANAL CONFIDENCIAL
9. INVESTIGAÇÕES E SANÇÕES

1. OBJETIVO

O objetivo da Política Anticorrupção é reforçar o compromisso da GAMA em manter os mais elevados padrões de integridade, ética e governança na condução de seus negócios, estabelecendo ações preventivas e corretivas de combate à corrupção.

A Política visa assegurar que todos os colaboradores, parceiros e fornecedores da GAMA compreendam as diretrizes da Lei Anticorrupção brasileira e que a mesma seja observada em todos os seus aspectos.

Esta Política deve ser seguida em sua plenitude, a fim de prevenir, mitigar e remediar os riscos de corrupção relacionados a GAMA.

2. AMBIENTE NORMATIVO

Esta Política foi elaborada em consonância com todas as leis e regulamentações aplicáveis contra suborno e corrupção:

Lei Anticorrupção n.º 12.846/13

Decreto n.º 8.420/15,

Lei contra Práticas de Corrupção Estrangeira dos Estados Unidos ("FCPA");

Lei contra Subornos do Reino Unido ("UKBA");

Convenção das Nações Unidas contra à Corrupção ("UNCAC");

Pacto Global das Nações Unidas.

3. DEFINIÇÕES

Para fins desta Política, alguns termos devem ser entendidos da seguinte forma:

- **Agente Público:** aquele que exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a agente público quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

- **Agente Público Estrangeiro:** aquele, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas pelo poder público de país ou organizações públicas estrangeiras.

- **Colaboradores Próprios:** toda pessoa física que presta serviços de natureza não eventual (rotineira) a GAMA, sob a dependência deste e mediante salário.

- **Colaboradores Terceiros:** toda pessoa física ou jurídica que atue direta ou indiretamente em nome da GAMA como prestadora de serviço, fornecedora, consultora, parceira de negócios, terceira contratada ou subcontratada, independentemente de contrato formal ou não.

- **Prestadores de Serviço:** Pessoas jurídicas ou físicas que executem serviço com total liberdade de agir e com plena autonomia no exercício de suas atividades, sem subordinação e visando atender às necessidades, finalidades e ao objeto da contratação, se comprometendo sempre a respeitar os princípios de ética e correição.

- **Corrupção:** é o ato ou efeito de dar, oferecer, autorizar, pedir ou receber em troca, tanto direta, quanto indiretamente, para si ou para

outrem, vantagem indevida, que pode ser pecuniária ou não, para funcionário público ou a pessoa a ele equiparado, que o leve a transgredir a lei, a moral ou os bons costumes.

- Partes Privadas: qualquer pessoa física ou jurídica que não seja colaborador (próprio ou terceiro) nem agente público (nacional ou estrangeiro).

- Suborno ou Propina: é o meio pelo qual se pratica a corrupção, consistindo no ato de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, agente público ou parte privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outras vantagens para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais.

- Vantagem Indevida: consiste em qualquer benefício, ainda que não econômico, como por exemplo, presentes, brindes, viagens, refeições, hospedagens, entretenimentos e oportunidades de trabalho.

- Pagamento de Facilitação: São pagamentos feitos a funcionários tanto do setor público, como do setor privado, como benefício pessoal, para garantir ou acelerar a execução de atos de rotina a que a empresa tenha direito.

4. APLICAÇÃO

A presente Política abrange a GAMA, todos os colaboradores (Próprios ou Terceiros) de qualquer nível hierárquico, e todos fornecedores, prestadores de serviços, agentes intermediários e outros parceiros de negócio. O cumprimento desta Política por todos os envolvidos nos negócios da GAMA é vital para garantir a sustentabilidade e a proteção da reputação da Companhia.

5. DIRETRIZES GERAIS

A GAMA proíbe e não tolera nenhuma prática de corrupção, suborno, pagamento ou recebimento de propina seja com a Administração Pública, nacional ou estrangeira, ou com Empresas Privadas, com base na lei anticorrupção brasileira e internacional.

5.1. RELACIONAMENTO COM PODER PÚBLICO

A GAMA reafirma sua postura íntegra e transparente em seu relacionamento com o Poder Público e proíbe quaisquer atos de corrupção e suborno.

Todos os colaboradores, prestadores de serviço, fornecedores, terceiros e parceiros que porventura venham a atuar em nome da GAMA, estão proibidos de oferecer, prometer, autorizar ou receber (direta ou indiretamente) qualquer vantagem indevida (pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer coisa de valor) para agente público no intuito que influencie, facilite ou recompense qualquer ação ou decisão oficial em benefício da GAMA ou próprio.

5.2. RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES, PARCEIROS E TERCEIROS

Todos os fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e outros parceiros que conduzam negócio com a GAMA ou pela GAMA, devem agir com o mais alto nível de probidade e integridade.

Assim, a GAMA se reserva no direito de realizar uma avaliação de riscos de *compliance* por meio um procedimento de *due diligence* de integridade, através da contratação de empresa especializada para tanto, que visa conhecer e avaliar os riscos de integridade, aos quais pode estar exposta, nos seus relacionamentos com terceiros, com base

na avaliação do perfil, do histórico de envolvimento em casos de corrupção, da reputação e das práticas de combate à corrupção, dentre outros critérios de *compliance*.

Quando uma situação de risco for identificada na *due diligence* de integridade, esta deve ser tratada de forma satisfatória com o apoio do Conselho Consultivo de *Compliance*, antes que a relação seja contratada ou continuada.

De acordo com a Lei Anticorrupção, a GAMA pode ser responsabilizada pelas ações de fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e outros parceiros de negócios, caso os mesmos participem atos de subornos ou corrupção que viessem beneficiar a GAMA, independentemente de ter conhecimento da suposta conduta imprópria praticada.

Portanto, o colaborador nunca deve pedir a um terceiro intermediário que se envolva ou tolere qualquer conduta, que o próprio colaborador esteja proibido conforme os termos dessa Política.

5.3. LEI ANTICORRUPÇÃO

A Lei Anticorrupção brasileira dispõe sobre a responsabilização objetiva, administrativa e civil de pessoas jurídicas, por eventuais práticas de atos de corrupção, contra administração pública nacional ou estrangeira.

A referida lei imputou a responsabilidade objetiva à pessoa jurídica, pelo ato ilícito cometido por seu colaborador ou terceiro, o que significa que a empresa responderá por qualquer ato de corrupção independente da comprovação de culpa.

Para a realização dos atos lesivos não é necessária a concretização do ato ilícito, basta apenas que tenha havido o oferecimento ou a promessa de vantagens indevidas, anda que futuras, à Agentes Públicos ou pessoas a ele relacionadas.

As penalidades previstas na lei podem ser administrativas, tais como multa sobre o faturamento bruto, ou ainda publicação da decisão condenatória em meios de comunicação de grande circulação, ou ainda as penalidades podem ser judiciais, como a proibição de recebimentos de incentivos ou empréstimos de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, ou ainda a decretação de perdimento de bens e direitos, reparação do dano, até a suspensão ou dissolução das atividades da empresa.

A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual criminal de seus administradores, colaboradores ou qualquer pessoa que seja autora ou partícipe do ato de corrupção contra a Administração Pública.

5.4 PAGAMENTO DE FACILITAÇÃO

A GAMA proíbe e não tolera o oferecimento ou pagamento de facilitação para acelerar ou favorecer a análise e obtenções de licenças, autorizações e permissões a serem realizados por seus colaboradores, fornecedores ou agentes intermediários.

5.5. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

A existência da cláusula anticorrupção é obrigatória em todos os contratos firmados entre a GAMA e seus fornecedores, prestadores de serviços ou terceiros intermediários.

O descumprimento da cláusula anticorrupção pode gerar diversas medidas sancionatórias a outra parte, desde solicitação de esclarecimentos a suspensão ou rescisão do contrato, sem prejuízo de outras medidas, judiciais e administrativas, cabíveis.

5.6 CONFLITO DE INTERESSES

Todos os colaboradores da GAMA devem agir de modo a prevenir e remediar situações que possam causar ou sugerir conflito de interesses nas relações entre colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços, concorrentes e órgãos públicos e que, se não revelados, podem vir a abalar a confiança e a credibilidade do colaborador e da GAMA.

Dessa forma, os colaboradores não devem usar de sua posição na empresa para apropriar-se de oportunidades, favores ou vantagens, em benefício próprio, não devem usar informações confidenciais de forma imprópria, devem evitar qualquer situação de real ou potencial conflito de interesse que de alguma forma, possa comprometer sua independência ou imparcialidade.

Portanto, toda possível situação de conflito de interesses deve ser evitada e declarada por e-mail ao Conselho Consultivo de *Compliance* da GAMA, para que possa ser tratada de forma apropriada, conforme as regras aqui dispostas.

5.7 BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

Os colaboradores, parceiros e fornecedores estão proibidos de aceitar ou oferecer qualquer tipo de vantagem, como brindes, presentes e hospitalidades, para Agentes Públicos, pessoa a ele relacionada, ou Partes Privadas a fim de influenciar suas decisões ou obter benefício próprio ou para empresa.

Todos os brindes, presentes e hospitalidades devem ser declarados, e a fim de evitar qualquer situação de desconforto ou desconfiança, somente será permitido aceitar brindes institucionais e sem valor comercial.

5.8. DOAÇÕES DE RESPONSABILIDADE SOCIAL E PATROCÍNIOS

As doações com fins de responsabilidade social e os patrocínios deverão ser realizadas de forma transparente, sendo previamente documentadas, aprovadas e feitas apenas por razões legítimas ao objetivo da doação e patrocínio, como servir os interesses humanitários de apoio às instituições culturais e educacionais e buscar a valorização e conhecimento da marca.

As contribuições de doações e patrocínios serão realizadas com o mais elevado padrão de transparência, integridade e legalidade.

5.9. DOAÇÕES POLÍTICAS

A GAMA não se envolve em atividades político-partidárias e não realiza contribuições políticas, seja para candidatos, partidos políticos, representantes de partidos ou campanhas afins, pela GAMA, ou em nome dela, conforme proibição legal.

A GAMA respeita a participação de seus colaboradores em atividades Políticas desde que sejam sempre em caráter pessoal, fora do expediente de trabalho e em observância às diretrizes éticas da GAMA.

5.10 REGISTROS DAS OPERAÇÕES CONTÁBIL-FINANCEIRAS

A GAMA exige e assegura que todas as transações/operações contábil/financeiras estejam totalmente documentadas, corretamente aprovadas e classificadas para a descrição correta de despesa que reflitam de maneira precisa a sua natureza. Em hipótese alguma, documentos falsos, imprecisos ou enganosos devem constar dos livros e registros.

Todos os registros e respectivos documentos originais comprobatórios das operações contábil-financeiras da GAMA serão apresentados aos órgãos públicos fiscalizadores e à eventuais auditorias externas, sempre que for necessário.

5.11 PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES PÚBLICAS

Caso a GAMA venha participar de licitações públicas, estará sujeita e cumprirá as disposições legais da Lei das Licitações (nº 8.666/13), da Lei Anticorrupção, as normas da licitação e as cláusulas contratuais firmadas com o órgão público licitante.

5.12. COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

A lavagem de dinheiro configura-se no processo pelo qual há a transformação de recursos de ganhos oriundos de atividades ilegais em ativos com uma origem aparentemente legal. A GAMA é comprometida com a transparência e legalidade nas transações financeiras. Portanto, os colaboradores que possuírem evidências ou suspeitas de práticas de lavagem de dinheiro devem procurar imediatamente ao Conselho Consultivo de *Compliance*.

6. INDÍCIOS DA PRÁTICA DE CORRUPÇÃO (“RED FLAGS”)

Para fins dessa Política e para garantir o cumprimento da Lei Anticorrupção, algumas situações concretas podem configurar indícios da ocorrência de corrupção, devendo os Colaboradores (Próprios e Terceiros) ou Prestadores de Serviços, dispensarem especial atenção para as seguintes situações:

- A contraparte tenha má reputação por já ter se envolvido, ainda que de forma indireta, em assuntos relacionados à corrupção, atos antiéticos ou potencialmente ilegais;
- A contraparte solicitou comissão que é excessiva, paga em dinheiro ou de outra forma irregular;
- A contraparte fornece ou requisita fatura ou outros documentos duvidosos;
- A contraparte se recusa ou tenta dificultar a inclusão das cláusulas anticorrupção no contrato por escrito;
- A contraparte não possui escritório ou funcionários compatíveis com sua atividade;

As situações previstas acima não compõem um rol taxativo e os indícios podem variar em função da natureza da operação, da solicitação de pagamento e/ou despesa, assim como da localização geográfica.

Tais situações não são, necessariamente, provas de corrupção, nem desqualificam automaticamente, Colaboradores, Fornecedores, Prestadores de Serviços ou Agentes Intermediários. Todavia, são algumas referências e devem ser verificadas até que se tenha certeza de que não configuram infração a Lei Anticorrupção e a esta Política.

Todo Colaborador que se deparar com umas das situações acima elencadas deve comunicá-la imediatamente ao Conselho Consultivo de *Compliance*, através do e-mail próprio.

7. COMUNICAÇÃO, TREINAMENTO E DÚVIDAS

A GAMA manterá disponível em sua *home page* o presente Código de Conduta e se certificará que todos os seus Colaboradores têm ciência do presente Código, a fim de conscientizar seus Colaboradores da importância do cumprimento das regras dessa Política e da Lei Anticorrupção.

É de responsabilidade de todos os Líderes da GAMA divulgar para seus liderados o conteúdo desta Política e conscientizá-los sobre a necessidade e importância de sua observância e incentivá-los a apresentar dúvidas ou preocupações com relação a sua aplicação.

Quaisquer situações, exceções e/ou esclarecimentos sobre a aplicação desta Política poderão ser enviadas para o e-mail específico do Conselho Consultivo de Compliance.

8. CANAL CONFIDENCIAL

Disponibilizamos abaixo o Canal Confidencial do Conselho Consultivo de *Compliance*, para que quaisquer das situações, abrangidas ou não pela presente Política, mas que se relacionem a normas de anticorrupção possam ser relatadas:

- E-mail: compliance@gamaassessoria.com
- Telefone: (21) 96929-0330

Não é necessário se identificar ao utilizar o canal, mas é fundamental agir com responsabilidade ao efetuar relatos, que devem ser consistentes e verídicos.

9. INVESTIGAÇÕES E SANÇÕES

Todos os incidentes informados de suspeitas de violação desta Política serão investigados de forma adequada e caso seja verificada a ocorrência de conduta que tenha infringido as regras dessa Política, serão tomadas medidas corretivas cabíveis.

Qualquer colaborador, prestador de serviço, terceiro ou parceiro que viole qualquer disposição desta Política estará sujeito a sanções disciplinares previstas no Código de Conduta da GAMA, listadas abaixo:

- Advertência por escrito;
- Suspensão;
- Demissão sem justa causa;
- Demissão por justa causa;
- Exclusão do fornecedor, parceiro ou agente intermediário da GAMA;
- Ação judicial cabível.